



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**COMPRA DE FILTRO, REATOR E LÂMPADA GERMICIDA PARA  
O FONTANÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

**SETEMBRO, 2025**





**SUMÁRIO**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.....	3
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO ....	6
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO .....	7
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO .....	8
Sustentabilidade .....	8
Subcontratação .....	8
Garantia da contratação .....	8
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	8
Condições de Entrega.....	8
Garantia, manutenção e assistência técnica.....	8
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	9
Fiscalização .....	10
Gestor do Contrato .....	11
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO .....	11
Recebimento.....	11
Liquidação .....	12
Prazo de pagamento .....	13
Forma de pagamento .....	13
Reajuste .....	14
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO.....	14
Forma de seleção e critério de julgamento da proposta .....	14
Forma de fornecimento .....	14
Critério de julgamento.....	14
Exigências de habilitação .....	15
Habilitação Jurídica.....	15
Habilitação fiscal, social e trabalhista.....	15
9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO .....	16
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	16
11. ALTERAÇÕES .....	17
12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	17
13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.....	19
14. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	19
<b>ANEXO I</b> .....	20
<b>ANEXO II</b> .....	21



**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de 01 (um) TRANSFORMADOR/REATOR UV, 01 (um) REFIL DE FILTRO e 01 (uma) LÂMPADA GERMICIDA UV P/S2Q-PV S 330RL-4 PIN**, equipamentos destinados à **purificação e à conservação da qualidade da água** do fontanário denominado “*Capitão Geraldo Cunha*”, cuja utilização é de interesse público, por atender diretamente a população da cidade.

1.2. A contratação deverá observar as **condições, especificações técnicas e exigências** estabelecidas neste instrumento, em estrita conformidade com a legislação vigente, especialmente a **Lei Federal nº 14.133/2021**, e conforme descrito na tabela a seguir.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Lote 01	<p><b>Módulo de controle avançado VH200 / VH410, equipado com fonte transformadora e <u>COMPATÍVEL</u> com reatores <u>UV VIQUA BA-ICE-CL</u>, projetado para monitoramento e operação segura de sistemas de desinfecção de água por radiação ultravioleta. Ideal para garantir a qualidade e segurança da água em diferentes aplicações residenciais, comerciais ou industriais.</b></p> <p><b>Características Técnicas:</b></p> <p>Modelo: VH200 / VH410</p> <p>Compatibilidade: Reator UV VIQUA BA-ICE-CL</p> <p>Função: Controle eletrônico da lâmpada germicida, monitoramento contínuo do reator e alertas automáticos de falhas</p> <p>Fonte integrada: Transformador AC-DC, assegurando alimentação elétrica estável</p> <p>Faixa de tensão de entrada: 110 V a 240 V AC</p> <p>Material: Plástico ABS de alta resistência, isolante e durável</p> <p>Dimensões aproximadas: 18 x 12 x 8 cm</p> <p>Peso: 1,2 kg</p> <p>Indicadores visuais: LED's sinalizando operação normal, falha de lâmpada e necessidade de</p>	Unidade	01

	<p>manutenção</p> <p>Segurança: Proteção contra sobrecarga, curto-circuito e falha do equipamento</p> <p>Instalação: Pode ser fixado em painel elétrico ou parede, conforme manual técnico</p> <p>Garantia: 12 meses pelo fabricante</p> <p><b>Referência:</b> "VIQUA" ou equivalente, ou similar ou de melhor qualidade.</p> <p><b>Observações:</b> Os equipamentos devem ser originais, com marcas <b>compatíveis</b> com o sistema ultravioleta <b>Viqua</b> já instalado, evitando incompatibilidade no funcionamento.</p>		
<b>Lote 02</b>	<p><b>Lâmpada Germicida UV P/S2Q-PV S 330RL-4 PIN</b> destinada à desinfecção de água por radiação ultravioleta, compatível com reatores e sistemas de purificação VIQUA e similares. Proporciona alta eficiência na eliminação de microrganismos, garantindo a segurança e qualidade da água para consumo humano e processos administrativos, industriais ou comunitários.</p> <p><b>Características Técnicas:</b></p> <p>Modelo: P/S2Q-PV S 330RL-4 PIN</p> <p>Tipo de lâmpada: Germicida UV de alta eficiência</p> <p>Comprimento total: Aproximadamente 330 mm</p> <p>Diâmetro: Conforme padrão S2Q-PV (cerca de 25 mm)</p> <p>Potência nominal: 40 W (verificar especificação do reator para compatibilidade)</p> <p>Conector: 4 PIN, compatível com reatores P/S2Q-PV</p> <p>Material do bulbo: Quartzo de alta pureza, resistente à radiação UV</p> <p>Vida útil: 9.000 a 12.000 horas de funcionamento contínuo</p> <p>Temperatura de operação: 4°C a 45°C</p> <p>Aplicação: Sistemas de purificação de água residenciais, comerciais, comunitários e industriais</p> <p>Garantia: 12 meses pelo fabricante</p> <p>Benefícios: Alta eficiência na eliminação de bactérias, vírus e outros microrganismos</p>	Unidade	01



	<p>Compatibilidade com reatores UV padrão P/S2Q-PV</p> <p>Prolonga a durabilidade de sistemas de tratamento de água</p> <p>Facilita manutenção e substituição rápida devido ao padrão de conexão PIN</p> <p><b>Referência:</b> “<b>VIQUA</b>” ou equivalente, ou similar ou de melhor qualidade. <b>Observações:</b> Os equipamentos devem ser originais, com marcas <b>compatíveis</b> com o sistema ultravioleta <b>Viqua</b> já instalado, evitando incompatibilidade no funcionamento.</p>		
<b>Lote 03</b>	<p><b>Refil de Filtro</b> projetado para garantir água limpa e livre de sedimentos em sistemas residenciais, comerciais e industriais. Ideal para processos que exigem grande volume de água filtrada, mantendo eficiência constante e proteção de equipamentos conectados.</p> <p><b>Características Técnicas:</b></p> <p>Refil: Cartucho filtrante de 20" incluído, substituível e compatível com água potável</p> <p>Vazão máxima: Até 6.000 L/h</p> <p>Conexão: 1 1/2" (entrada e saída)</p> <p>Dimensões: 20" de altura x 10" de diâmetro</p> <p>Pressão de operação: 0,5 a 6 bar</p> <p>Temperatura de operação: 4°C a 45°C</p> <p>Grau de filtração: 5 micras</p> <p>Manutenção: Refil de fácil substituição e limpeza simples do corpo do filtro</p> <p>Garantia: 12 meses pelo fabricante</p> <p>Aplicações:</p> <p>Sistemas de água residencial, comercial e industrial</p> <p>Purificação de água em alta vazão para consumo e processos internos</p> <p>Proteção de equipamentos hidráulicos e sistemas conectados. <b>Big Blue 20</b></p> <p><b>Referência:</b> “<b>BIG BLUE 20</b>” ou equivalente, ou similar ou de melhor qualidade.</p> <p><b>Observações:</b> Os equipamentos devem ser originais, com marcas <b>compatíveis</b> com o filtro “<b>BIG BLUE 20</b>”</p>	Unidades	12

5

	já instalado, evitando incompatibilidade no funcionamento.		
--	--	--	--

1.3. A natureza do objeto a ser licitado neste certame enquadra-se na categoria de bens comuns, nos termos do Inciso XIII, art. 6º da Lei 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado:

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”*

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº. 5534/2022.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da ordem de compra, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa a aquisição de equipamentos fundamentais para a purificação da água da nascente dos arredores do prédio da Câmara Municipal. Esses componentes técnicos são cruciais para garantir a eficácia do sistema de tratamento da água do fontanário "Capitão Geraldo Cunha".

2.2. Trata-se de contratação de interesse público relevante, pois garante a continuidade do serviço essencial de purificação da água do fontanário, fundamental para a saúde e bem-estar da comunidade. Essa ação reforça o compromisso da Câmara Municipal na preservação dos bens públicos e na garantia de água potável, contribuindo diretamente para a proteção da saúde coletiva, a eficiência administrativa e a gestão transparente dos recursos públicos.

2.3. Tanto o reator como a lâmpada têm vida útil de 12 meses, e ambos os equipamentos encerram o período de vida útil  $\cong$  180 dias.

2.4. Em conformidade com o disposto no **art. 18, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar não se faz necessária para este processo, por se tratar de contratação de baixa complexidade, de solução padronizada e com riscos mínimos à Administração, conforme prevê a legislação. A decisão está fundamentada na Portaria nº 155/2025, art. 15, que disciplina a possibilidade de dispensa de ETP para contratações cujos objetos não demandem análise técnica aprofundada, considerando a otimização dos recursos públicos e a celeridade na satisfação das necessidades administrativas, sem prejuízo à qualidade e à legalidade do certame.

2.5. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, por se tratar de um item cuja necessidade surgiu posteriormente à elaboração do planejamento, em razão de demandas imprevistas e adequações operacionais.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A presente contratação possui interesse público relevante, pois visa garantir a aquisição de peças essenciais para a manutenção e o pleno funcionamento do sistema de purificação de água do fontanário “*Capitão Geraldo Cunha*”. A medida assegura a continuidade de um serviço essencial à coletividade, que fortalece o papel social da Câmara Municipal de Pouso Alegre na preservação dos bens de uso comum, contribuindo diretamente para a manutenção da saúde pública da população atendida.

3.2. Para garantir a perfeita integração e o funcionamento seguro do sistema, faz-se necessária a indicação de marcas e modelos de referência, conforme detalhado abaixo:

3.3. **Para o Módulo de Controle (Reator) e a Lâmpada Germicida:** A indicação da marca “*Viqua*” como referência é uma exigência técnica para garantir a **compatibilidade eletroeletrônica** entre os componentes. O reator e a lâmpada de um sistema UV operam de forma integrada, com especificações elétricas e conectores próprios. O uso de um item incompatível pode causar falha total na operação, queima de componentes ou, criticamente, a emissão de radiação UV insuficiente para a correta desinfecção da água.

3.4. **Para o Refil de Filtro:** A referência ao padrão “*Big Blue 20*” é fundamental para garantir a **compatibilidade dimensional** com a carcaça do filtro já existente. Um refil de tamanho inadequado resultaria em falha na vedação, permitindo a passagem de água sem a devida filtragem, o que comprometeria a qualidade da água e a eficiência de todo o sistema.

3.5. A indicação de marca como parâmetro de qualidade e compatibilidade encontra amparo na legislação. A Lei nº 14.133/2021, em seu **Art. 41, inciso I, alínea 'b'**, permite expressamente tal indicação quando esta for estritamente necessária para garantir a **compatibilidade e a interoperabilidade** com sistemas já em uso pela Administração, como é o caso em tela. Adicionalmente, conforme jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (e.g., Acórdão nº 808/2019 – Plenário), admite-se a menção de marca como parâmetro, desde que acompanhada das expressões “**ou equivalente**”, “**ou similar**” ou “**ou de melhor qualidade**”, a fim de resguardar a ampla concorrência. Fica facultado à Administração exigir que a licitante comprove, por meios técnicos, que o produto ofertado possui desempenho e qualidade compatíveis com a referência.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### **Sustentabilidade**

4.1. Devem ser atendidos, no que couber, os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

##### **Subcontratação**

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### **Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

##### **Condições de Entrega**

5.1. O prazo de entrega dos bens é **de 20 (vinte) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única. Caberá à empresa contratada a responsabilidade integral pelo transporte, manuseio e entrega dos itens, devidamente acondicionados, até as dependências da Casa Legislativa, garantindo-se a integridade e o pleno funcionamento dos equipamentos entregues.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal, no seguinte endereço: Av. São Francisco, 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre - MG, 37552-030.

5.4. O horário para recebimento será das 12h00 às 18h00 de segunda a quinta-feira e das 08h00 às 14h00, nas sextas-feiras, sendo recebido pelo fiscal do contrato, mediante prévio agendamento.

##### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.6. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.11. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.13. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## 6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. Fiscal: Sebastião Moreira / Suplente: Emanuel Gomes Cândido Coelho

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,

vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### **Gestor do Contrato**

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.17. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, após a instalação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

### **Liquidação**

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. O prazo de validade;

7.10.2. A data da emissão;

7.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. O valor a pagar; e

7.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Constatando-se situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice IPCA de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Reajuste**

7.23. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.24. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.25. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.26. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

*“Art. 75. É dispensável a licitação: (...)*

*II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

8.2. E ainda, com base no fundamento do Decreto nº. 12.343 de 2024, que atualiza os valores:

*“Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo...”*

*Art. 75, caput, inciso II – R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) ”.*

### **Forma de fornecimento**

8.3. O fornecimento do objeto será integral.

### **Critério de julgamento**

8.4. Será o de **Menor Preço Unitário**.

8.5. Após a publicação a ser realizada nos termos do §3º do art. 75 da Lei 14.133/21, será contratada a menor oferta dentre as já constantes no processo e as novas propostas a serem recebidas.

**Exigências de habilitação**

8.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação Jurídica**

8.8. Se Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.9. Se Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9. Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.10. Se Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. Se Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. Se Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.14. Se Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. Declaração de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado e de que cumpre a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência.

8.22. Declaração que esta empresa atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado (a) da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8.23. Declaração que esta empresa, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado para a contratação será mantido sigiloso, tendo em vista que foi realizada pesquisa concomitante com a seleção e a divulgação do valor poderia gerar desvantagem para as empresas que cotaram antes da publicação.

9.2. O valor total proposto, de acordo com a proposta comercial enviada pelos licitantes, deverá remunerar todas e quaisquer despesas, como mão de obra, seguros, fretes, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e constituirá a única e completa contraprestação pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra será devida.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **0001.0122.0014.8005 - MANUTENÇÃO DO EDIFÍCIO PRINCIPAL DO PRÉDIO DA CÂMARA - 39 33390300000000000000** - Material de consumo **15000000000** - GERAL - Recursos não Vinculados de Impostos

## 11. ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

12.2.4.2. De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

12.2.4.3. De até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de o Fornecedor, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual,

12.2.4.4. Quando a CÂMARA MUNICIPAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

12.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

### 13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

13.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Será competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre / MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Termo de Contrato ou execução de eventuais ajustes não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

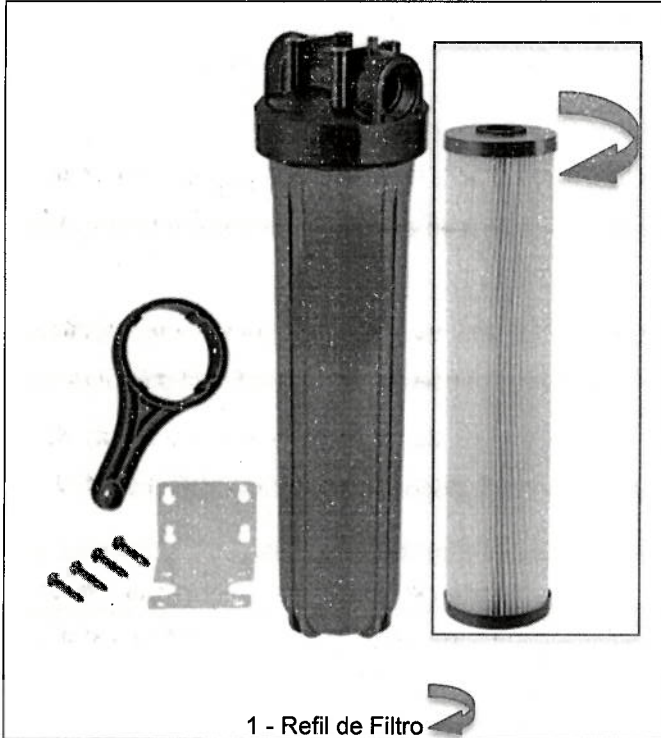
14.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

  
\_\_\_\_\_  
**Servidor Sebastião Moreira**  
Zelador Patrimonial

X   
\_\_\_\_\_  
**Vereador Edson Donizete Ramos de Oliveira**  
Presidente da Câmara Municipal

**ANEXO I**

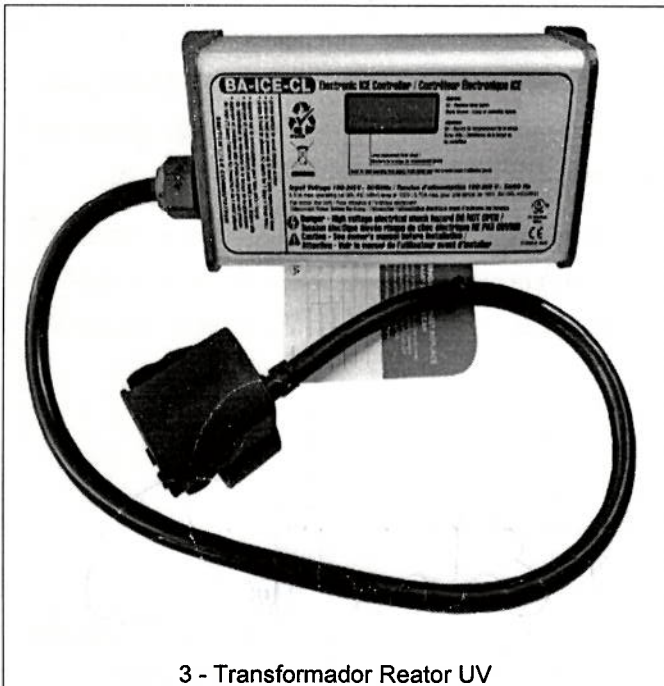
**FOTOGRAFIAS**



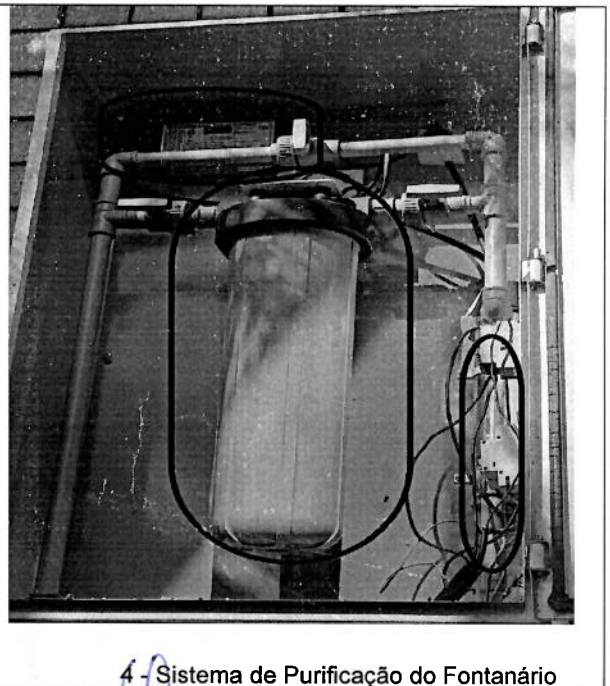
1 - Refil de Filtro



2 - Lâmpada para Sistemas UV



3 - Transformador Reator UV



4 - Sistema de Purificação do Fontanário

*Handwritten signature in blue ink.*



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ  
E QUE ATENDE A RESERVA DE CARGOS PARA DEFICIENTES E REABILITADOS**

A empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[NÚMERO DO CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal, **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador (a) do CPF nº **[NÚMERO DO CPF]**, declara para todos os fins que:

Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado (a) da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_

